

PORTARIA Nº 139/2020/GBSES

Estabelece, em caráter excepcional, regras para o pagamento de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar prestada pelos estabelecimentos de saúde no Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 662/GM/MS de 1º de abril de 2020 que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, pelo período de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 130/2020/GBSES publicada em 07 de abril de 2020 que prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias a partir de 1º de abril de 2020 com todos os seus dispositivos. Acrescentando um incremento de valores via coparticipação estadual em caráter excepcional durante vigência do Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade contratualizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional, que no período de 90 (noventa) dias, o pagamento referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade prestada pelos estabelecimentos de saúde no Estado de Mato Grosso, será realizado com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este período poderá ser prorrogado ou derogado, conforme normativas posteriores.

Art. 2º. Para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI **HABILITADOS e NÃO HABILITADOS**, o pagamento será realizado mediante apresentação do Relatório Mensal de Ocupação assinado e carimbado (Anexo II), espelho da AIH, do espelho de regulação SISREG, ficha de sessões de hemodiálise, documento comprobatório de óbito, e produção nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde (SIH e/ou SIHD2).

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação de que trata o Art. 2º deverá ser encaminhada ao Escritório Regional de Saúde de abrangência conforme fluxo já estabelecido.

Art. 3º. É de obrigação da **Unidade de Saúde** o envio do Censo Diário dos leitos de UTI para Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES/MT, nos seus respectivos endereços eletrônicos (caruelh@ses.mt.gov.br e caruelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00m, 14h00m e às 20h00m conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Para o serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS, o pagamento será realizado mediante apresentação da produção no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde (SIA-SUS), da Nota Fiscal, Certidões Negativas vigentes, lista dos pacientes atendidos no mês, comprovante de realização dos procedimentos cirúrgicos Confecção de Fístula Artério-Venosa e Implante de Catéter Duplo Lumen contendo a descrição cirúrgica, a etiqueta da prótese artério-venosa e a Nota Fiscal do material com número do lote.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação de que trata o Art. 4º deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, endereçada a Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SPCA/SES-MT.

Art. 5º Para os demais serviços ambulatoriais (hemoterapia, diagnóstico por imagem e anatomia patológica) mantém-se o fluxo já estabelecido.

Art. 6º Fica estabelecido que as atividades de supervisão serão retomadas pelo Escritório Regional de Saúde e/ou Nível Central SES-MT, após o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou derogado, conforme normativas posteriores.

Art. 7º As adequações financeiras necessárias para mais ou para menos das competências março, abril e maio/2020 serão computadas nas competências subsequentes à supervisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março/2020.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE HOSPITALAR COM CNPJ

ANEXO I
CENSO DIÁRIO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI

Nome da Instituição:					Médico Responsável:				
Data:	Horário:		Telefone: ()	Total de Leitos:	Médico Regulador:				
Nº Leito	Especialidade	Nome do Paciente	Idade	Nº Regulação	Diagnóstico Inicial	Data Internação	Hora Internação	Município Origem	Dias Int.

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE DIÁRIAS DE UTI

CNES:

Tipologia de leito: () Adulto

() Pediátrico

()

Nº Leitos SUS:

UCINCA () UCINCO

[illegible]

* Código da alta conforme tabela do Manual Técnico Operacional do Sistema SIH, janeiro/2017 (pg. 15,16)

Taxa de Permanência média na UTI:

Taxa de Ocupação na UTI:

Taxa de Óbito na UTI:

Taxa de Infecção na UTI:

Índice de Prognóstico (A

Assinatura e carimbo do Diretor Clínico e/ou Técnico de Hospital

Assinatura e carimbo do Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital

Avaliação do Município

Assinatura do Setor de Controle e